



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

EMENDA ADITIVA N º

AO PROJETO DE LEI N º 841 DE 2022

FICA ADICIONADO AO TEXTO DO ART 29 DO PROJETO DE LEI N º 841/2022.QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE,ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE,,AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE,NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL,URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS. ESTRUTURA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica adicionado, onde couber, no Projeto de Lei n º 841/2022, que estará com a seguinte redação:

Art. ... Fica garantido aos integrantes da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, instituída pela lei nº 6.964 de 30 de Julho de 2008 que ingressaram com o pedido de Progressão Vertical por meio da mudança de Nível antes da vigência desta Lei, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais, o seu enquadramento no Nível requerido, com efeitos financeiros a partir da data da formalização dos respectivos processos administrativos ou a partir da data da apresentação da qualificação exigida;

Parágrafo Único: Os percentuais de dispersão entre os níveis de que trata o *caput*, serão os descritos no art. 7º, § 3º da Lei nº 6.964/2008.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, DE MARÇO DE 2022.


SILVIO CAMELO
Deputado Estadual - PV

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se torna necessária em razão da análise conjunta das justificativas expostas na exposição de motivos do Projeto de Lei em questão e da eficácia a ser gerada na seara fática, em havendo conversão da minuta em Lei.

Vejamos, as várias categorias aqui abrangidas de servidores integrantes da saúde: Técnico Superior, Assistente de Serviços e Auxiliar de Serviços, que devem ser abarcadas pelo mesmo termo inicial, a gerir de forma igualitária seus direitos, quando da apresentação do requerimento do enquadramento no nível. Assim, por motivos óbvios que norteiam a atividade desses profissionais, os mesmos devem ter garantidos tratamento igualitário aos efeitos financeiros advindos da aplicação desta lei à cada caso em concreto.

A presente Emenda aditiva ao Projeto de Lei, oriundo da Mensagem n. 17/2022, busca somar com a preocupação aqui demonstrada pelo Governo do Estado de Alagoas, cuja finalidade é expressamente definir no texto, originalmente, apresentado o termo inicial para que se apliquem seus resultados: “efeitos financeiros a partir da data da formalização dos respectivos processos administrativos ou a partir da data da apresentação da qualificação exigida.” Como meio de garantir à inclusão de forma igualitária a todos os servidores quanto aos efeitos legais advindos da incidência no mundo fático da presente legislação.

A finalidade do Governo do Estado de Alagoas é como literalmente dispõe o texto normativo; a reestruturação das carreiras de técnico superior de saúde, assistente de serviços de saúde, auxiliar de serviços de saúde, nos regimes de trabalho normal, urgência e emergência do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, bem como, a estruturação das carreiras de técnico superior de apoio à saúde, assistente de serviços de apoio à saúde auxiliar de serviços de apoio à saúde. Desta feita, todos terão tratamento isonômico, quando da apresentação de seu requerimento junto a administração pública, claro que, desde que preenchidos os requisitos legais.

Por fim, se depreende a importância da alteração do artigo objeto da presente emenda, uma vez que, a mesma insere o termo inicial para que incidam os efeitos advindos dos enquadramentos requeridos, bem como, não restem dúvidas quanto a incidência financeira e seus efeitos.

Isto posto, frisa-se, a importância do presente Projeto de Lei, no qual visa a reestruturação das carreiras no regime de trabalho normal, emergência e urgência do profissional da saúde, a contemplar direitos e deveres, bem como, garantir sua eficácia aos servidores da rede pública de saúde, que bravamente em tempos de incerteza e crise, visualizados no cenário de pandemia, sejam vistos com o mais alto grau de respeito. Sendo, portanto, um divisor de águas a ensejar pura reverência àqueles

profissionais que compõem os quadros da saúde pública estadual, compartilhando competências e habilidades para o pleno funcionamento, propiciando o bem estar da população alagoana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ  MARÇO DE 2022.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual - PV